



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO E PREGOEIRO

Reuniram-se no dia 12/07/2022, as 08:30, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo Portaria 042/2022 como objetivo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tratando do Edital de Pregão Presencial N° 53 destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, MUNIDA DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DO CONTEXTO E DAS ALEGAÇÕES

O Prazo para envio de Peça Recursal estipulado em Ata durante a Sessão de Licitação findou em 04/07/2022 e para envio de Contrarrazões em 07/07/2022; As Licitantes A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45, TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. 21.116.767/0001-50 e FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS 18.701.404/0001-78, que manifestaram Intenção de Recurso, apenas as licitantes A F M N e FLAVIO encaminharam Peça Recursal. Quanto a Contrarrazões, a licitante DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36 encaminhou Contrarrazões em prazo hábil.

A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45

A licitante apresentou Peça Recursal demonstrando razões pelas quais sua Inabilitação, devido a não apresentação de documento conforme item 9.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), se deu de forma equivocada tendo em vista a Licitante não comercializar e não prestar serviços de transporte, ou seja, não possui cadastro junto ao SEFA PR e seu CNAE não tem incidência de ICMS, não sendo possível emissão de CICAD. Diante do exposto, a Licitante pede que a decisão que a inabilitou seja reformada.

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS 18.701.404/0001-78

A Licitante apresentou Peça Recursal alegando que a Certidão da Junta Comercial para comprovação do enquadramento de MicroEmpresa, por parte da Licitante DTX, foi apresentada em desatendimento ao item 9.1.2.7 do referido Edital que apresenta prazo máximo de 30 (Trinta) dias entre a emissão e abertura do Certame, ou seja, a Certidão estaria fora do prazo; Alega também que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa DTX se refere a objeto não equivalente ou superior ao do Certame, pois o número de colaboradores é inferior ao proposto em Edital. Diante do exposto, a Licitante pede que seja desclassificada a proposta e inabilitada a Licitante DTX, pelas razões da Certidão da Junta e Atestado estarem incompatíveis com Edital, e que seja realizado as devidas diligências.



DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36

A Licitante apresentou Contrarrazões alegando a princípio, entender que não houve válida e motivada manifestação de intenção de recurso, dessa forma não haveria necessidade de apreciação dos recursos apresentados; Sustenta sua defesa quanto a Certidão da Junta Comercial, alegando que o subitem 9.1.4.3 que trata de CERTIDÕES, dá suporte ao documento apresentado garantindo seu aceite com até 60 (Sessenta) dias entre a data de sua expedição e abertura do certame; Se defende quanto ao atestado de capacidade técnica, dizendo que o Edital solicita que a comprovação se dê através de contratação de pelo menos 12 meses, que os atestados apresentados detêm tal característica e que um dos atestados possui período maior a este. Faz alusão a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 30º, § 1º e seu inciso I, § 2º, § 4º, § 5º, § 6º entre outros, para demonstrar que o referido artigo legal veda as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos em atestados. Diante do exposto, a Licitante pede que seja mantida a decisão que a declarou Classificada e Previamente Habilitada no certame.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL E CONTRARRAZÕES

A partir da análise dos Recursos apresentados e da Contrarrazão, discorreremos sobre os argumentos apresentados e faremos a devida ponderação.

A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45

Quanto à defesa apresentada pela Licitante e os argumentos relativos ao documento CICAD; Procedemos com a realização de diligência junto ao Escritório Central – Contabilidade, localizado na Av. Quatorze de Dezembro, 442 - Centro, Nova Fátima - PR, 86310-000, reconhecido pelos seus serviços a muitos anos, para verificação e comprovação dos argumentos apresentados. Na data de 11/07/2022, o Sr. Roberto Garcia proprietário do Escritório Central – Contabilidade, compareceu ao Departamento de Licitação por volta das 15:30 trazendo os devidos esclarecimentos, que esplanaremos junto a Decisão da Comissão de Apoio e Pregoeiro.

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS 18.701.404/0001-78

Quanto as alegações apresentadas pela Licitante em relação a Certidão da Junta Comercial e Atestado de Capacidade Técnica apresentados pela Licitante DTX estarem em desacordo com o Edital; **A Certidão se encontra fora do prazo estipulado conforme item 9.1.2.7, o referido item estipula prazo entre emissão da certidão e abertura do certame de no máximo 30 (trinta) dias.**

Mais detalhes quanto a Certidão da Junta Comercial, discorreremos sobre ela junto aos argumentos de Contrarrazão da Licitante DTX.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Licitante DTX. Olhemos mais atentamente a CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO em especial ao Subitem 9.1.3 que trata da apresentação de atestados de capacidade:

9.1.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e idoneidade da licitante para a prestação do serviço, de objeto equivalente ou superior, com duração contratual mínima de 12 (doze) meses. (grifo nosso).



A Recursante alega que o objeto preve contratação de 27 (vinte e sete) colaboradores e o atestado apresentado contempla apenas 2 (dois) colaboradores, apresentando como argumento que o atestado não atenderia o objeto pois não é equivalente ou superior.

Mais detalhes quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, discorreremos sobre ele junto aos argumentos de Contrarrazão da Licitante DTX

DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36

Quanto a defesa apresentada pela Licitante para com sua Certidão da Junta Comercial e Atestado de Capacidade Técnica. Olhemos mais atentamente a CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO em especial ao Subitem 9.1.2 que trata dos documentos para regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

9.1.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

9.1.2.7 – Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

9.1.2.8 - Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT). (grifo nosso).

O subitem 9.1.2.7, trata da apresentação de Documento que comprova a situação de enquadramento da empresa como Optante pelo Regime de MicroEmpresas, dessa forma podendo gozar dos benefícios inerentes as Micro e Pequenas empresas Conforme LC 123/06 e suas alterações; O documento pertinente a esta comprovação **é reconhecido como sendo a Certidão da Junta Comercial.**

Por se tratar de licitação de Ampla Concorrência, as optante pelo regime das Micro e Pequenas empresa deveriam apresentar junto a CLAUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO, documento que comprove tal enquadramento:

5.5 - Para as empresas que pretendem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento expedido pela Junta Comercial. (grifo nosso).

A Licitante DTX **apresentou a referida Certidão da Junta Comercial junto ao Credenciamento, sendo a mesma certidão apresentada junto aos documentos de habilitação**, pois, é o documento necessário que comprova a situação de enquadramento garantindo os benefícios; **Ressalvas feitas ao prazo da Certidão apresentada, em discordância ao item 9.1.2.7.**

Olhemos mais atentamente a CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO em especial ao Subitem 9.1.4 que trata dos Documentos Complementares a Habilitação:

9.1.4 – Documentação Complementar:



9.1.4.1 – Declaração Unificada ANEXO IV

9.1.4.2 – Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

O subitem 9.1.4.3, trata dos demais documentos a serem apresentados junto a Habilitação, que por vezes não detem prazo de validade como por exemplo a própria declaração solicitado no item 9.1.4.1; Ou seja, o item 9.1.4.3 não tem relação com o solicitado no item 9.1.2.7.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, destacamos o Art. 30º da Lei nº 8.666/96:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e **operacional equivalente ou superior.**

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** (grifo nosso).

Destacamos também a CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO em especial ao Subitem 9.1.3 que trata Qualificação Técnica:

9.1.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e idoneidade da licitante para a prestação do serviço, de objeto equivalente ou superior, com duração contratual mínima de 12 (doze) meses.

A partir dos destaques da referida Lei de Licitações e do Edital, constatamos que a apresentação de atestado de capacidade técnica por parte de quaisquer Licitantes, **tem como propósito demonstrar que a Licitante detém tal atestado em compatibilidade (equivalência) com o objeto da licitação, que a Licitante já executou contrato de maneira satisfatória detendo capacidade Administrativa e Organizacional mínima para executar contrato equivalente.**

O raciocínio apresentado pela Licitante FLAVIO em seu recurso, quando atribui a diferença entre o número de colaboradores apresentados no Atestado em confronto com o número de Colaboradores solicitados para execução da prestação do serviço, como critério de "equivalente ou superior" ao aceite para o atestado está equivocado; O aceite e comprovação da capacidade técnica ocorrem pela apresentação de

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Certificado que Comprova Aptidão e Idoneidade pela duração de 12 meses a objeto equivalente ou superior, conforme item 9.1.3, não fazendo alusão alguma a exigências de quantidades mínimas de colaboradores na prestação do serviço.

DE DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

A partir de todas as ponderações feitas em relação aos argumentos apresentados nos Recursos e na Contrarrazão das Recorrentes A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45, FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS 18.701.404/0001-78 e DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36, a Comissão de Licitação e Pregoeiro, decidem conforme abaixo:

RECURSO - A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45

O Recurso apresentado pela Licitante fica **DEFERIDO**; Como resultado da diligência junto ao Escritório Central – Contabilidade, seu proprietário compareceu a Departamento de Licitação munido de 2 (duas) Certidões Narrativas Estaduais, referentes a Licitante A F M N e REINALDO LOPES, ambas inabilitadas por não apresentarem CICAD junto aos documentos de Habilitação.

Foi esclarecido que para empresas que executam serviços contidos no anexo da Lei Complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003, onde traz uma série de serviços que não detem cadastro de ICMS, insidindo apenas cobrança de ISS, em específico os itens 7.09 e 7.10 consoantes ao objeto do certame; A exigência de apresentação de CICAD é incoerente, pois se trata de exigência impossível de ser cumprida por qualquer empresa prestadora de serviços configurados aos serviços descritos no anexo da LC. (Lei disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm).

RECURSO - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS 18.701.404/0001-78

O Recurso apresentado pela Licitante fica **PARCIALMENTE DEFERIDO**, pois, quanto a Certidão da Junta Comercial apresentada pela Licitante DTX para gozo dos benefícios das MicroEmpresas, foi realmente apresentada em desacordo com item 9.1.2.7 do Edital de Licitação; A Licitante DTX não tem direito aos benefícios. Quanto ao Atestado de Capacidade, analisamos o contexto e os argumentos apresentados pela Recursante, mas julgamos equivocado os argumentos apresentados para sustento da não aceitação do Atestado.

CONTRARRAZÕES - DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36

A Contrarrazão apresentada pela Licitante fica **PARCIALMENTE DEFERIDA**, pois, os argumentos apresentados quanto a Certidão da Junta Comercial para sua validade, busca sustentar tal raciocínio no item 9.1.4.3 do Edital de Licitação, mas esse item não se refere a Certidão da Junta Comercial, portanto tal entendimento esta equivocado. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, os argumentos apresentados e o embasamento no Art. 30º da Lei 8.666/93 sustenta a validade do atestado apresentado.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DA DECISÃO

Vejam os a Colocação das Licitantes conforme ultimo lance ofertado:

Colocação	Licitantes	CNPJ	VALOR	
1º	REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME	11.663.417/0001-50	464.500,00	Previa Inabilitação - Item 9.1.2.2
2º	INSECT - COMERCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	17.780.287/0001-12	464.900,00	Inabilitado - Item 9.1.1.6
3º	A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	27.760.995/0001-45	468.093,47	Previa Inabilitação - Item 9.1.2.2
4º	DTX MULT SERVICE LTDA	29.582.256/0001-36	474.000,00	Habilitado
5º	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS	18.701.404/0001-78	485.067,60	Não verificado
6º	TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.	21.116.767/0001-50	505.841,28	Não verificado
7º	NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	19.850.311/0001-78	515.471,16	Não verificado

Diante do exposto, A Comissão de Apoio e Pregoeiro informam a **Reforma da Decisão** que Inabilitou a documentação apresentada pelas licitantes REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME 11.663.417/0001-50 e A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45, 1ª e 3ª colocadas na fase de lances; Tendo em vista o resultado da Diligência realizada junto ao Escritório Central – Contabilidade; As Licitantes tem seus documentos **HABILITADOS**.

Ficam convocadas as Licitantes REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME 11.663.417/0001-50 e A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45, a apresentarem Proposta Ajustada e Planilha de Custo Detalhado para execução dos serviços, em conformidade com o valor ofertado no ultimo lance, para fins de verificação de exequibilidade da proposta ofertada. Poderá ser utilizado modelo próprio de planilha ou o modelo do Edital, é de preferencia a utilização do modelo do Edital não sendo obrigatório. **Prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado desta.**

A Comissão de Apoio e Pregoeiro informam que a partir dos argumentos e ponderações feitas em relação à Peça Recursal e Contrarrazões, que a Licitante DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36 **perde os beneficio de Micro Empresa**, por apresentar Certidão da Junta Comercial em desacordo ao estabelecido em Edital para garantir os beneficios.

Quanto a Diligência realizada a Licitante para verificação de tributos que incidem sobre, discorreremos sobre exequibilidade da proposta, quando da apresentação das propostas e Planilhas das Licitantes A F M N e REINALDO. Essa medida se faz necessária para evitar qualquer tipo de influência no preenchimento da planilha.

A Comissão de Apoio e Pregoeiro informam a decisão de **verificar os documentos de Habilitação** da Licitante FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS; A análise dos documentos apresentados pela Licitante FLAVIO abriria possibilidade de envio de proposta ajustada e planilha.

Após verificação dos documentos de Habilitação da Licitante FLAVIO, a mesma tem seus documentos **Habilitados**; Dessa forma, cabe apenas para o próximo julgamento a verificação de exequibilidade das propostas e planilhas das licitantes REINALDO LOPES DA SILVA EIRELI ME 11.663.417/0001-50, A F M N ASSESSORIA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI 27.760.995/0001-45, DTX MULT SERVICE LTDA 29.582.256/0001-36 e FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Fica convocada a Licitante FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS GRAMADOS, a apresentar Proposta Ajustada e Planilha de Custo Detalhado para execução dos serviços, em conformidade com o valor ofertado no ultimo lance, para fins de verificação de exequibilidade da proposta ofertada. Poderá ser utilizado modelo próprio de planilha ou o modelo do Edital, é de preferência a utilização do modelo do Edital não sendo obrigatório. **Prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas a partir do comunicado desta.**

As Licitantes Convocadas para envio de proposta ajustada e planilha, deverão encaminha-las pelo e-mail do Departamento de Licitação: licitacaonfpr@gmail.com. Será encaminhada convocação para envio de proposta ajustada e planilha, **no e-mail contido nos documentos de Habilitação e Proposta das licitantes.**

É o que decidimos;

Nova Fátima, 12 de Julho de 2022.

BRUNO ZORZIN
PREGOEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO

Susana Maria Guimaraes da Silva Lima – Membro. Amanda Beatriz Pinha da Silva – Membro. Maria Luiza Resende – Membro.